



Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo

CIRCULAR N.º 03/2019

ACORDO SALARIAL JUNHO/2019 À MAIO/2020

1) RECOMPOSIÇÃO DE SALÁRIOS:

Serão corrigidos os salários de seus empregados de forma a compatibilizar seu poder aquisitivo com o mesmo existente em 1º de junho de 2019, utilizando como referência para o período o IPCA IBGE – 4,6584% (Quatro inteiros e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento). O Piso Salarial do menor aprendiz e outras cláusulas que tenham correção econômica serão corrigidos na forma do caput desta cláusula.

2) PISO SALARIAL:

A partir de 1º de junho de 2019, os empregados não poderão perceber salário inferior a R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), respeitando-se sempre o piso estadual. Os empregados contratados antes da data base não poderão ter seus salários reduzidos, sendo que o piso normativo só poderá ser pago aos trabalhadores admitidos após 1º de junho de 2019. O empregado com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, ou, se deficiente ou universitário, até os 24 anos e desde que o período da contratação não exceda um ano, poderão ser contratados na condição de "aprendiz", nos termos da Lei 10.097/2000 e do Decreto nº 5.598/2005. O "aprendiz" deverá ser remunerado pelo número de horas efetivamente trabalhadas, cujo valor da hora será calculado tendo como base o valor mensal de R\$ 906,15 (novecentos e seis reais e quinze centavos); Até os 18 (dezoito) anos o "aprendiz" não cumprirá jornada de trabalho diária superior a 06 (seis) horas e, a partir dos 18 (dezoito) até os 24 (vinte e quatro) anos, o máximo de 08 (oito) horas.

3) CESTA BÁSICA:

A Empresa fornecerá, mensalmente, a seus empregados, que percebam até R\$ 1.501,65 (hum mil quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos) de salário nominal, inclusive afastados por motivos de férias, 01 (uma) cesta básica de alimentos no valor mínimo de R\$ 123,81 (cento e vinte e três reais e oitenta e um centavos) (obs.: aplicando o índice), que deverá conter, no mínimo: 01 Lata (500g) Achocolatado em pó; 04 Kg Açúcar Refinado; 10 Kg Arroz Tipo 1; 01 Pct. Biscoito Cream Cracker; 01 Kg Café Torrado e Moído; 02 Pts. Extrato de Tomate; 01 Kg Farinha de Mandioca Crua; 01 Kg Farinha de Trigo Especial; 03 Kg Feijão Carioca Novo Tipo 1; 01 Kg Fubá Mimoso; 01 Lata de Goiabada; 01 Pct. Leite em Pó Integral; 02 Pcts. Macarrão Espaguete c/ Ovos; 04 Latas Óleo de Soja Refinado; 01 Kg Sal Refinado; 02 Latas Sardinha em Conserva; 01 Pt. Tempero Completo; A empresa poderá fazer o pagamento da cesta básica em dinheiro no valor de R\$ 123,81 (cento e vinte e três reais e oitenta e um centavos) não incorporando ao salário. É facultado as empresas concederem a cesta básica de alimentos aos empregados que percebam salário superior a R\$ 1.500,00 desde que seja garantida este auxílio a todos empregados de menor salário e que não haja discriminação de qualquer natureza. O auxílio cesta básica previsto nesta norma coletiva poderá ser concedido in natura, ou em espécie sem que incorpore ao salário ou mediante vale alimentação em cartão. Independente da forma da concessão adotada pela empresa, o auxílio cesta básica previsto nesta norma coletiva, possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do empregado e não se incorpora ao salário.

4) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

AO SINDBAST, nos termos da nota técnica número 02, de 26 de outubro de 2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho - CONALIS/MPT, que versa sobre a matéria, fica instituída a contribuição de 1% do salário base por empregado da base de representação do SINDBAST, filiado OU NÃO, a ser descontada pela Empresa e paga ao Sindicato, todo mês no 10º dia útil de cada mês, conforme deliberado em Assembleia Geral realizada no dia 16 de abril de 2019.

- O Acordo na íntegra será disponibilizado após a homologação junto ao Ministério do Trabalho.

- Informamos ainda que o Sindbast está aberto à negociações coletivas diretamente com as empresas, atendendo assim às suas particularidades.

**A DIRETORIA
SINDBAST**